



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Murillo Macêdo

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Chefe da Rep. Fiscal: João Baptista Guimarães

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Duprat

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

# BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO V — N.º 66

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Álvaro Reis Laranjeira  
José Carlos de Souza Costa Neves

19 de julho — 1978

## CÂMARAS JULGADORAS DECISÕES NA ÍNTEGRA

SOCIEDADE COMERCIAL — DESCABIDA ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE ENTIDADE ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1.º, X, DO DECRETO N.º 8.065/76 — APELO DESPROVIDO — DECISÃO UNÂNIME.

### VOTO

Não colhe a pretendida aplicação do que dispõe o inc. X, do art. 1.º, do Decreto 8.065, de 23 de junho de 1976, pelo qual ficam canceladas as exigências de imposto devido nas operações realizadas por entidades assistenciais e/ou educacionais, até 5 de novembro de 1975. E não colhe porque, a despeito de assim rotulada, a recorrente não pode ser considerada entidade assistencial ou educacional. Para assim concluir, basta que se verifique o teor da sentença prolatada pelo E. Juízo de Direito de Franca, mediante a qual, indeferido pedido de concordata preventiva, foi decretada a falência da recorrente.

### SENTENÇA

A Organização ..., representada por seu Diretor-Presidente, impetrou a presente concordata preventiva, oferecendo pagamento integral do seu débito, no prazo de 24 meses (sendo 2/5 no primeiro ano e 3/5 no ano seguinte, em três parcelas quadrimestrais, aos juros de 12% ao ano) e dando, em garantia, o seu patrimônio comercial.

Alega, para tal, que, no decorrer do semestre próximo passado, houve notórias restrições ao crédito, sendo que os estabelecimentos bancários passaram a diminuir e, em certos momentos, até a suspender toda sorte de fi-

nanciamento. Em razão disso, tornou-se escasso o numerário disponível para a cobertura de compromissos inadiváveis com fornecedores, salários, fretes e demais despesas, embora excelente seja sua situação econômica.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.

Instada a regularizar o pedido, a impetrante trouxe aos autos os documentos de fls.

Facultada a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, ofereceu ele o parecer de fls., instruído com os documentos de fls., em que pugna pelo indeferimento da concordata e pela declaração da falência.

É o relatório.

### Decido

Para que se defira o processamento de concordata preventiva, mister se faz, «ex vi» do art. 159, parágrafo único, da Lei de Falências, que o devedor instrua o pedido com os seguintes documentos:

- prova da sua qualidade de comerciante;
- prova de que exerce regularmente o comércio, há mais de dois anos;
- o contrato social em vigor, em se tratando de sociedade;
- o último Balanço e o levantamento especialmente para ins-

truir o pedido, inventário de todos os bens, relação das dívidas ativas e demonstração da conta de Lucros e Perdas;

- lista nominativa de todos os credores, com domicílio e a residência de cada um, e a natureza e importância dos respectivos créditos.

No caso «sub judice», porém, faltam os dois requisitos básicos: prova de arquivamento do contrato na Junta Comercial e prova do exercício regular do comércio há mais de dois anos.

«A prova desses itens — assevera J. C. Sampaio de Lacerda — é feita mediante certidão de registro do comércio» («in» «Manual de Direito Fallimentar», 5.ª ed., pág. 263).

De fato, o arquivamento, ou registro, do ato constitutivo da sociedade, na Junta Comercial, é obrigatório, pois tem como finalidade, na advertência de João Eunápio Borges, levar ao conhecimento do público em geral, e sobretudo daqueles que tiveram relações de negócios com o comerciante, todo e qualquer fato que lhes possa interessar, relativo à sua vida profissional e financeira. Além de benéfica para o crédito do comerciante, tal publicidade obrigatória resguarda os interesses dos que com ele contratam e preserva a moralidade comercial («Curso de Direito Comercial», 3.ª ed., pág. 169).

Vale dizer: Instruído na forma da lei o pedido não está.

E dispõe, com efeito, o art. 161, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21-6-45, que o Juiz, «se o pedido não estiver for-